

1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede
Avaliação Ambiental Estratégica
Declaração Ambiental

1. Introdução

A presente Declaração Ambiental (DA) foi elaborada nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (com as respetivas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), tendo em consideração os pareceres das entidades com responsabilidades ambientais específicas bem como os comentários resultantes da consulta pública relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (RPUCC), apresentados no Relatório Ambiental (RA).

A RPUCC foi aprovada pela Assembleia Municipal de Cantanhede, em 20 de novembro de 2023.

A DA encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

2. Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados na RPUCC

2.1. Enquadramento

A Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede encontra-se sujeita a um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT). Este enquadramento define como responsável pela AAE a Câmara Municipal de Cantanhede. Essa responsabilidade abrange a decisão de elaborar a AAE, a determinação do seu âmbito e alcance, a consulta de entidades e do público sobre esse âmbito e alcance, a preparação do Relatório Ambiental (RA) e respetivas consultas públicas e institucionais, e a apresentação da Declaração Ambiental (DA) à Agência Portuguesa do Ambiente.

A AAE foi desenvolvida através de uma metodologia que articula e integra no processo de planeamento os principais riscos ou oportunidades na perspetiva da sustentabilidade, em função de Fatores Críticos para a Decisão (FCD).

A AAE foi realizada antes da aprovação final da revisão do Plano, em conformidade com a alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio.

O processo de revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede foi acompanhado pela AAE ao longo da sua duração e desde o seu início, tendo sido tomadas opções recomendadas pela AAE que reforçam a sustentabilidade global do plano.

Procedeu-se à consulta de entidades com responsabilidades ambientais específicas, relativamente ao âmbito e alcance da AAE (Relatório de Definição do Âmbito), em função das estratégias e objetivos de desenvolvimento para a cidade de Cantanhede e da sua concretização espacial através do Plano.

Seguidamente apresentou-se a primeira versão do RA (datada de março de 2022), que, acompanhado da proposta de revisão do plano, foi enviado nesta data para parecer das entidades, no âmbito da Conferência Procedimental, tendo sido sugeridas alterações/complementos ao documento, cuja versão foi sujeita ao processo de consulta pública.

A versão final do RA (datada de novembro de 2023) foi elaborada após a incorporação dos resultados das consultas a entidades com responsabilidades ambientais específicas e do processo de discussão pública. O processo culminou na aprovação da RPUCC e na preparação da atual DA.

2.2. Metodologia e objeto de avaliação

A AAE da 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede foi desenvolvida de acordo com uma metodologia em que a avaliação acompanhou os diversos momentos de elaboração da revisão do Plano, considerando as opções estratégicas para avaliação num contexto de sustentabilidade. O objetivo da AAE é avaliar de que forma as estratégias da Proposta de PUCC integram e dão resposta aos problemas ambientais e de sustentabilidade críticos no território de incidência, e quais os riscos e oportunidades que poderão suscitar no futuro.

Esta abordagem estratégica pressupõe ainda que a AAE seja complementar à conceção da revisão do PUCC, utilizando, sempre que possível, os seus elementos de trabalho, quer no que respeita ao diagnóstico, quer no que respeita às opções de desenvolvimento preconizadas. A AAE tem ainda em conta os resultados obtidos no âmbito dos processos de consulta de entidades e do público.

A metodologia proposta assegura o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho e no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, desenvolvendo-se nos seguintes momentos principais:

1. *Identificação e Análise de Fatores Críticos para a Decisão* cuja identificação resulta de uma análise integrada do Quadro de Referência Estratégico, das Questões Estratégicas do PUCC e das Questões Ambientais e de Sustentabilidade legalmente definidas no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho;

2. *Análise de tendências* que corresponde a um diagnóstico estratégico articulado com o diagnóstico desenvolvido pela equipa da revisão do PUCC e que é desenvolvida com base nos critérios e indicadores identificados para cada um dos FCD;
3. *Avaliação de oportunidades e riscos* das opções estratégicas e da estrutura territorial e regime de uso do solo proposto na Planta de Ordenamento, à luz das questões relevantes expressas pela análise de tendências dos FCD;
4. Bases para um programa de seguimento da implementação da revisão do PUCC que inclui a definição de diretrizes de planeamento, gestão e monitorização bem como um quadro de governança para a ação, indicativo de um envolvimento e níveis de responsabilidade institucional no seguimento da revisão do PUCC.

A estratégia de desenvolvimento territorial da RPUCC assenta nos seguintes eixos de atuação e objetivos específicos / estratégicos (que ampliam os definidos pelos Termos de Referência):

○ **Eixo 1. Atividades económicas**

- Atrair investimento e promover a criação de postos de trabalho no concelho de Cantanhede, através da criação de condições para a fixação de novas empresas na Zona Industrial de Cantanhede (ZIC);
- Reforçar o número de lotes disponíveis para a implantação de novas empresas e/ou ampliação de empresas já instaladas, de forma a dar resposta célere aos pedidos de investimento e promover a competitividade do tecido empresarial;
- Responder aos desafios da modernização e da inovação no tecido económico local, essenciais para a competitividade empresarial e desenvolvimento territorial;
- Salvar as áreas habitacionais e de uso misto (centrais) de eventuais pressões urbanísticas e ambientais resultantes da laboração industrial (ex. ruído), mantendo a instalação de atividades económicas em espaços dedicados.

○ **Eixo 2. Rede de equipamentos e espaços verdes**

- Dotar a cidade de equipamentos estruturantes no domínio da cultura, educação, recreio e lazer, adequados às necessidades atuais e prospetivas do território;
- Relocalizar o Parque de Exposições, criando melhores condições para acolher eventos de referência regional e nacional e para a promoção das atividades económicas e agentes do concelho;
- Garantir o equilíbrio ecológico e a proteção contra riscos naturais, em particular inundações, através do reforço da estrutura verde da cidade (espaços verdes de proteção e enquadramento e espaços verde de recreio e lazer) e da sua ligação à envolvente natural;
- Preservar e valorizar os recursos naturais em equilíbrio com o seu usufruto seguro pela população.

○ **Eixo 3: Coesão urbana e mobilidade**

- Reforçar e hierarquizar a rede rodoviária, garantindo ligações entre diversos polos geradores de fluxos e entre a cidade e o exterior, através criação vias distribuidoras locais, com perfis adequados ao tráfego automóvel pesado, sobretudo nos acessos à ZIC (reforço / estruturação da área a ampliar) e/ou do reperfilamento de vias de acesso local existentes;
- Minimizar o impacto do automóvel no núcleo consolidado, através do ordenamento e reforço da rede viária e espaços de estacionamento;
- Promover a mobilidade sustentável / utilização de modos de deslocação suaves, garantindo a existência de uma rede pedonal e ciclável segura, contínua e acessível;
- Garantir redes de infraestruturas básicas eficientes que garantam a qualidade ambiental do território e assegurar a sua extensão às áreas de expansão da malha urbana (em particular na ZIC);
- Promover a colmatção da malha urbana e a reabilitação do edificado.

A Revisão do PUCC consubstancia-se na proposta de zonamento territorial apresentado em diversas peças do Plano.

2.3. Avaliação ambiental

Os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) que suportaram a AAE da RPUCC decorrem da análise integrada das questões estratégicas do PU, das questões ambientais legalmente definidas no Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, e de um quadro de referência estratégico que engloba as macropolíticas de referência, bem como planos e programas relevantes.

Os FCD, enquanto temas que estruturam a avaliação, correspondem aos fatores fundamentais a ser considerados no processo de decisão, na conceção das opções estratégicas do plano e das ações que as implementam.

Os FCD que constituíram a estrutura fundamental de avaliação estratégica da PPUCC são:

- **Coesão territorial**, tendo como critérios: Estrutura de usos, Qualificação urbana, Infraestruturas urbanas, Acessibilidades e mobilidade, Paisagem;
- **Qualidade e sustentabilidade ambiental**, tendo como critérios: Solos valiosos para os processos ecológicos, Recursos hídricos, Resíduos, Qualidade do ar e alterações climáticas, Riscos tecnológicos;
- **Desenvolvimento Económico e Social**, tendo como critérios: Economia e emprego, Dinâmica turística.

A AAE da RPUCC foi desenvolvida de forma integrada no processo de planeamento. A AAE teve início numa fase em que estavam estabelecidos os objetivos estratégicos do Plano, pelo que a AAE teve a possibilidade de interagir com o Plano e assim influenciar diversas decisões estratégicas.

O referencial de avaliação, estruturado nos referidos seis Fatores Críticos para a Decisão, foi utilizado na avaliação dos Eixos e Objetivos Estratégicos e da Estrutura de Ordenamento ao longo das suas

diferentes fases, e consubstanciada na Planta de Ordenamento. A avaliação ambiental e de sustentabilidade, realizada em articulação com a equipa da revisão do PU, permitiu ter como resultado uma Proposta de Revisão do PUCC com mais oportunidades e menos riscos.

O Relatório da Proposta Revisão do PUCC apresenta igualmente um capítulo específico de articulação com a AAE em que é apresentada a integração das recomendações e diretrizes apresentadas no RA (ver em anexo).

3. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007 e os resultados da respetiva ponderação

Como referido anteriormente, nos termos do n.º 1 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a proposta de revisão do PUCC e o respetivo RA foram submetidos a parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas, tendo também sido submetidos a consulta pública no âmbito do n.º 7 e seguintes do artigo 7º do referido diploma.

No âmbito da participação pública, decorrida entre os dias 8 de setembro e 6 de outubro de 2023, para efeitos do disposto no artigo 89.º do RJIGT, não se registaram participações referentes à AAE.

Relativamente à consulta institucional, as seguintes entidades emitiram parecer:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Autoridade Nacional de Emergência Proteção Civil;
- Infraestruturas de Portugal;
- Direção Regional de Cultura do Centro.

Os principais contributos das entidades resumem-se seguidamente:

- Identificação de incorreções e/ou incongruências pontuais;
- Sugestões relativas à análise de áreas temáticas a considerar no âmbito da avaliação por FCD, nomeadamente no que diz respeito aos indicadores e objetivos de sustentabilidade;
- Sugestões e/ou recomendações ao nível das diretrizes de governança e de monitorização;
- Recomendações respeitantes à atualização dos instrumentos do Quadro de Referência Estratégico.

Os pareceres emitidos foram ponderados e, quando considerados pertinentes e exequíveis, contemplados na versão final do RA. Nesta perspetiva, a RPUCC e o RA foram aprovados pelas entidades consultadas.

4. Razões que fundamentaram a aprovação da Revisão do PUCC à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

A Revisão do Pucc encontra-se suportada por um conjunto de estudos de base que caracterizam e analisam o território, demonstrando as evoluções das diferentes dinâmicas e perspetivando o seu desenvolvimento futuro. Os Objetivos Estratégicos da Revisão do Pucc constituem caminhos possíveis que permitem atingir os objetivos do desenvolvimento concelhio. A construção da Estrutura de Ordenamento teve por base a própria essência do processo de planeamento e que se pode traduzir na procura iterativa e incremental do equilíbrio entre o modelo de ocupação humana presente no território e o sistema biofísico que lhe serve de suporte. Estas análises foram ainda suportadas pelo envolvimento e participação dos atores locais com o intuito de perceber e conhecer a evolução pretendida para o território.

A elaboração e avaliação dos Objetivos Estratégicos veio contribuir para um alinhamento estratégico e para a integração de preocupações ambientais e de sustentabilidade na discussão das opções de desenvolvimento que suportam estrategicamente a proposta de Revisão do Pucc.

O desenvolvimento da Estrutura de Ordenamento foi alvo de identificação de oportunidades e riscos, num processo de interação entre o Pucc e a AAE, tendo as opções adotadas sido objeto de validação em função dos critérios ambientais e de sustentabilidade prosseguidos.

A análise detalhada, argumentação e justificações apresentadas nos diferentes documentos que suportam a Revisão do Pucc e a incorporação dos comentários das entidades envolvidas no processo, consubstanciam a estratégia e modelo propostos considerando-se que estes respondem às melhores opções a serem tomadas para o desenvolvimento da cidade de Cantanhede.

5. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

A decisão de aprovação da revisão do Pucc teve em consideração as recomendações e diretrizes para seguimento previstas no RA, designadamente um conjunto de ações a desenvolver, de forma a assegurar um bom desempenho ambiental do Pucc de acordo com os objetivos de sustentabilidade definidos.

Essas ações referem-se a diretrizes de planeamento e gestão que deverão ser integradas nas ações de planeamento subsequentes à aprovação da proposta de revisão do Pucc, ou a serem asseguradas no âmbito do modelo de gestão previsto para o território de incidência do PU.

5.1. Recomendações e diretrizes para seguimento

FCD 1 - Coesão territorial

- Garantir um desenvolvimento urbano mais compacto e integrado com os espaços de baixa densidade envolventes.
- Dar continuidade à regeneração do núcleo antigo, assegurar medidas que favoreçam eficazmente um maior aproveitamento do solo urbano, para acelerar o aumento da densidade habitacional.
- Aumentar a reabilitação/reconversão das edificações existentes face a nova construção, designadamente para fins habitacionais, turísticos, de equipamentos e de serviços.
- Dada a dimensão da UOPG1 – Zona Industrial de Cantanhede (55,55 ha), o seu projeto de infraestruturas a concretizar com Unidades de Execução ou loteamentos de iniciativa municipal, caso abranjam a totalidade daquela área, encontram-se sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, ao abrigo do seu regime jurídico (RJIA).
- Assegurar a qualificação e tratamento das áreas verdes e dos espaços públicos e de utilização coletiva.
- Valorizar e melhorar a conectividade dos meios integrados em corredores ecológicos.
- Adotar medidas de monitorização e deteção de perdas na rede de abastecimento de água.
- Verificar a necessidade de adaptação dos circuitos da rede de transporte coletivo e assegurar a sua coordenação e horários com outros serviços rodoviários e com os modos de transporte suaves.
- Reorganizar e ampliar a rede de circulação pedonal no centro da cidade e rede de bolsas de estacionamento de modo a potenciar o afastamento do transporte individual do centro urbano da cidade.
- Equacionar com a entidade da tutela e os restantes municípios da Região de Coimbra a reconversão do antigo ramal ferroviário da Figueira da Foz, como ciclovias intermunicipais.

FCD 2 - Desenvolvimento Económico e Social

- Garantir o cumprimento das condicionantes REN, RAN e Domínio Hídrico.
- Manter livre de qualquer construção ou outras obstruções à circulação das águas a área sujeita a inundações.
- Garantir o adequado enquadramento e o escoamento das linhas de água que atravessam a Zona Industrial e o centro da cidade de Cantanhede.
- Acautelar o correto dimensionamento e localização das bacias de retenção, como forma de atenuar o aumento do caudal proveniente do aumento da área urbanizada e impermeabilizada, mas também em face de fenómenos meteorológicos extremos, em resultado das alterações climáticas.
- Assegurar a recolha e o tratamento adequado de todos os efluentes com origem nos “Espaços de atividade industrial”, em particular na área de expansão da zona industrial de Cantanhede.
- Garantir que não são utilizados produtos químicos (fertilizantes ou pesticidas) no tratamento dos espaços verdes por forma a evitar a contaminação do aquífero subterrâneo.
- Aplicar medidas para redução de consumos de água, designadamente a utilização de equipamentos domésticos e de rega de classe de eficiência hídrica adequada.
- Determinar medidas para concretizar a recolha seletiva de embalagens e de bioresíduos.
- Fomentar a produção de energia a partir de fontes de energia renovável.
- Garantir que os edifícios novos ou remodelados possuem elevada eficiência energética, utilizando equipamentos que promovam a utilização sustentável da energia.

- Garantir que a eventual instalação de estabelecimentos RJPAG ocorre em espaços adequados, cumprindo os requisitos de segurança e o afastamento necessário a usos e atividades sensíveis.

FCD 3 - Desenvolvimento económico e social

- Privilegiar a fixação de empresas que valorizem os recursos endógenos e promovam as tecnologias de ponta, que garantam a proteção o enquadramento ambiental e que estabeleçam relações económicas e sociais com as comunidades locais e com o tecido económico instalado.
- Assegurar que o desenvolvimento de projetos turísticos privilegia a recuperação e requalificação de edifícios e espaços de especial interesse patrimonial, cultural ou paisagístico.
- Assegurar que os novos empreendimentos turísticos que se venham a localizar na cidade de Cantanhede, em articulação como outros que se localizem na restante área concelhia, não coloquem em causa a ultrapassagem no valor de sustentabilidade da intensidade turística.

5.2. Orientações para um plano de controlo

Destacam-se, de seguida, os indicadores que se considera serem relevantes para o seguimento dos efeitos de execução da Revisão do PUCC, permitindo a avaliação e monitorização da sustentabilidade da estratégia definida.

Indicador	Unidade	Valor Base (ano)	Meta
FCD 1 - Estrutura territorial			
Densidade habitacional no espaço central e zonas habitacionais	alojamentos/ha	7,5 (2021)	Aumentar 50%
População exposta a níveis elevados de ruído	%	1 (2021)	Manter
Estrutura verde urbana	m ² /habitante	91,5 (2021)	Aumentar 50%
FCD 2 – Qualidade e sustentabilidade ambiental			
Edificações em zona inundável	nº	33 (2022)	reduzir
Massas de águas subterrânea com classificação de Bom ou superior	nº	0 (2019)	Todas (2)
Capitação do consumo de água	m ³ /habitante	95,5 (2020)	Reduzir 30%
Capitação da recolha seletiva	kg/habitante.ano	81,0 (2020)	Aumentar 20%
Emissões de GEE	kton/ano	92,2 (2019)	Reduzir 10%
Consumos de eletricidade em edifícios públicos e iluminação	MWh	8.734 (2020)	Reduzir 20%

Indicador	Unidade	Valor Base (ano)	Meta
FCD 3 - Desenvolvimento económico e social			
Pessoal ao serviço das empresas, por setor de atividade	nº	11.941 (2019)	Aumentar 10%
Intensidade turística	nº dormidas/residente. ano	0,99 (2019)	Aumentar até 1,1

O apuramento desses indicadores será da responsabilidade do Município de Cantanhede que, anualmente (periodicidade mínima, de acordo com o n.º 2 do Art.º 11.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho), deverá reportar a sua evolução e adotar medidas adequadas sempre que haja afastamento das metas estabelecidas. O relatório resultante desta aferição será divulgado através de meios eletrónicos e remetido à APA nos termos previstos naquele diploma legal.

Salienta-se que, no decorrer do processo de seguimento, poderá ser necessário ajustar os indicadores à realidade concreta de implementação e vigência do Plano, em resultado de evoluções imprevistas e mudanças contextuais importantes.

Cantanhede, novembro de 2023

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 Com Competências Delegadas,



(Pedro António Vaz Cardoso)

ANEXO - Articulação da RPUCC com a AAE

	<p align="center">RECOMENDAÇÕES E DIRETRIZES (RA da AAE)</p>	<p align="center">DEMONSTRAÇÃO DE INTEGRAÇÃO NA PROPOSTA DO PLANO</p>
<p>Garantir um desenvolvimento urbano mais compacto e integrado com os espaços de baixa densidade envolventes</p>	<p>- Incentivo ao preenchimento de vazios urbanos, pelo regime de uso do solo e parâmetros definidos para o Espaço Central (artigos 36.º e 37.º), e também por força da vigência da ARU da Cidade de Cantanhede.</p> <p>- Reforço da rede ciclável, ligando áreas habitacionais e de usos mistos, de diferentes densidades, assim como reperfilamento de algumas vias da rede local, com passeios dimensionados em respeito pelas normas de acessibilidade universal (planta e perfis V2.05).</p>	<p>- Incentivo ao preenchimento de vazios urbanos e multifuncionalidade, pelo regime de uso do solo e parâmetros definidos para o Espaço Central (artigos 36.º e 37.º).</p> <p>- Criação de medidas de mitigação das alterações climáticas (artigo 19.º do Regulamento), considerando, entre outros desideratos, dever "ser promovidas tipologias e formas de ocupação territorial que potenciem consumos de proximidade, economias de partilha e padrões de mobilidade sustentável, através da conjugação de usos" (alínea a) do nº 2).</p>
<p>Dar continuidade à regeneração do núcleo antigo, assegurar medidas que favoreçam eficazmente um maior aproveitamento do solo urbano, para acelerar o aumento da densidade habitacional.</p>	<p>Aumentar a reabilitação/reconversão das edificações existentes face a nova construção, designadamente para fins habitacionais, turísticos, de equipamentos e de serviços.</p>	<p>Criação de medidas de mitigação das alterações climáticas (artigo 19.º do Regulamento), considerando, entre outros desideratos, dever promover-se a otimização do consumo do solo pela "reconversão, reestruturação, reabilitação e requalificação das áreas edificadas ou edifícios existentes obsoletos e/ou abandonados, em detrimento da nova construção" (alínea b) do nº 2).</p>
<p>Dadas as dimensões da UOPG1 – Zona Industrial de Cantanhede (55,55ha), os respetivos projetos de infraestruturas a concretizar com Unidades de Execução ou loteamentos de iniciativa municipal, caso abranjam a totalidade daquelas áreas, encontram-se sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, ao abrigo do seu regime jurídico (RJIAA).</p> <p>Assegurar a qualificação e tratamento das áreas verdes e dos espaços públicos e de utilização coletiva.</p>	<p>Assegurar a qualificação e tratamento das áreas verdes e dos espaços públicos e de utilização coletiva.</p>	<p>Alínea g) do nº 5 do artigo 58.º do Regulamento do Plano, que indica o cumprimento da legislação aplicável em matéria de Avaliação Ambiental, nos termos do RJIAA, como um dos objetivos a cumprir na execução da UOPG1.</p>
<p>FCD 1 – COESÃO TERRITORIAL</p>	<p>- Criação de medidas de mitigação das alterações climáticas (artigo 19.º), definindo, que nos arranjos deverá ser prevista a respetiva arborização em alinhamento, conforme perfis adotados no Plano (V2.05), preferencialmente com espécies autóctones ou bem-adaptadas às condições edafoclimáticas e com pouca exigência hídrica.</p> <p>- Criação de medidas de adaptação às alterações climáticas (artigo 20.º), como sendo as relacionadas com o aumento da criação de espaços verdes, de corredores ecológicos, aumento ou criação de espaços verdes produtivos em meio urbano, da arborização dos eixos urbanos, a renaturalização das linhas de água, e a requalificação das galerias ripícolas, a implementação de técnicas de drenagem urbana sustentável, e a construção e aproveitamento dos sistemas de retenção de água, entre outras.</p> <p>- Regime de uso do solo da subcategoria "Espaço Verde de Recreio e Lazer" (nº 1 e 2 do artigo 45.º do Regulamento do Plano), para onde, além das questões referidas no ponto anterior, se promove a aplicação de materiais permeáveis nos pavimentos, assim como a manutenção e controlo da vegetação de forma natural, e a construção, com usos e parâmetros restritos, e em estruturas leves.</p> <p>- Definição de objetivos de criação de zonas de proteção e enquadramento ambiental, como espaços verdes de proteção e enquadramento e de espaços verdes de recreio e lazer, nas UOPG 2 e 3 (alíneas h) do nº 6 e d) do nº 7 do artigo 58.º).</p>	<p>- Criação de medidas de mitigação das alterações climáticas (artigo 19.º), definindo, que nos arranjos deverá ser prevista a respetiva arborização em alinhamento, conforme perfis adotados no Plano (V2.05), preferencialmente com espécies autóctones ou bem-adaptadas às condições edafoclimáticas e com pouca exigência hídrica.</p> <p>- Criação de medidas de adaptação às alterações climáticas (artigo 20.º), como sendo as relacionadas com o aumento da criação de espaços verdes, de corredores ecológicos, aumento ou criação de espaços verdes produtivos em meio urbano, da arborização dos eixos urbanos, a renaturalização das linhas de água, e a requalificação das galerias ripícolas, a implementação de técnicas de drenagem urbana sustentável, e a construção e aproveitamento dos sistemas de retenção de água, entre outras.</p> <p>- Regime de uso do solo da subcategoria "Espaço Verde de Recreio e Lazer" (nº 1 e 2 do artigo 45.º do Regulamento do Plano), para onde, além das questões referidas no ponto anterior, se promove a aplicação de materiais permeáveis nos pavimentos, assim como a manutenção e controlo da vegetação de forma natural, e a construção, com usos e parâmetros restritos, e em estruturas leves.</p> <p>- Definição de objetivos de criação de zonas de proteção e enquadramento ambiental, como espaços verdes de proteção e enquadramento e de espaços verdes de recreio e lazer, nas UOPG 2 e 3 (alíneas h) do nº 6 e d) do nº 7 do artigo 58.º).</p>
<p>Valorizar e melhorar a conectividade dos meios integrados em corredores ecológicos.</p>	<p>- Delimitação das zonas inundáveis (V1.01.1 - Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação Solo, V1.01.3 - Planta da Estrutura Ecológica), definição de um regime para as mesmas (artigo 18.º do Regulamento) e sua qualificação como Espaço Verde (de Recreio e Lazer ou de Proteção e Enquadramento), reforçando assim a</p>	<p>- Delimitação das zonas inundáveis (V1.01.1 - Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação Solo, V1.01.3 - Planta da Estrutura Ecológica), definição de um regime para as mesmas (artigo 18.º do Regulamento) e sua qualificação como Espaço Verde (de Recreio e Lazer ou de Proteção e Enquadramento), reforçando assim a</p>



RECOMENDAÇÕES E DIRETRIZES (RA da AAE)	DEMONSTRAÇÃO DE INTEGRAÇÃO NA PROPOSTA DO PLANO
	<p>proteção das margens das linhas de água (também já assegurada pela REN, na maior parte dos casos) e a salvaguarda das galerias ripícolas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criação de medidas de mitigação das alterações climáticas (artigo 19.º), definindo, que nos arranjos deverá ser prevista a respetiva arborização em alinhamento, conforme perfis adotados no Plano (V2.05), preferencialmente com espécies autóctones ou bem-adaptadas às condições edafoclimáticas e com pouca exigência hídrica. - Criação de medidas de adaptação às alterações climáticas (artigo 20.º), como sendo as relacionadas com o aumento da criação de espaços verdes, de corredores ecológicos, aumento ou criação de espaços verdes produtivos em meio urbano, da arborização dos eixos urbanos, a renaturalização das linhas de água, e a requalificação das galerias ripícolas, a implementação de técnicas de drenagem urbana sustentável, e a construção e aproveitamento dos sistemas de retenção de água, entre outras. - Definição de objetivos de proteção e enquadramento ambiental (faixas de gestão de combustíveis, espaços verdes de proteção e enquadramento) das zonas industriais integradas na UOPG1 (alínea h) do nº 5 do artigo 58.º) e de criação de zonas de proteção e enquadramento ambiental, como espaços verdes de proteção e enquadramento e de espaços verdes de recreio e lazer, nas UOPG 2 e 3 (alíneas n) do nº 6 e d) do nº 7 do artigo 58.º). <p>Definição de medidas de adaptação às alterações climáticas (alínea m) do artigo 20.º).</p>
<p>Adotar medidas de monitorização e deteção de perdas na rede de abastecimento de água.</p> <p>Verificar a necessidade de adaptação dos circuitos da rede de transporte coletivo e assegurar a sua coordenação e horários com outros serviços rodoviários e com os modos de transporte suaves.</p>	<p>A ciclovia existente e a prevista pelo Plano estabelecem ligação entre os principais polos geradores de fluxos (escolas; equipamentos públicos – piscina municipal; áreas de habitação e comércio; zona industrial, etc.). Estas zonas são servidas pela rede de transporte coletivos (municipais – Urbanin; e intermunicipais – Transdev), pelo que se considera que, de momento, está assegurada a articulação entre os diferentes modos de transporte.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reperilamento de algumas vias da rede local, com passeios dimensionados em respeito pelas normas de acessibilidade universal (planta e perfis V2.05), assim como construção de novas vias que incluem lugares de estacionamento e passeios com larguras adequadas. - Qualificação do solo destinada a dois novos parques de estacionamento, de apoio às funções da zona central: identificados na Planta V1.01.1 – Planta de Zonamento -Classificação e Qualificação do Solo, e na V3.1 – Planta Executória, como “Espaço de Uso Especial - Infraestrutura Estruturantes Prevista - UEI(P)”, e integrados na UOPG3 - Zona Oeste/Mouriscas (ação prioritária AP 3.1.3, identificada no Programa de Execução e Plano de Financiamento). - Além dos referidos no ponto anterior, a execução da UOPG2 – Parque de Exposições (nº 2 do artigo 58.º do Regulamento do Plano e Planta de Zonamento - Programa de Execução e Plano de Financiamento) contempla a criação de vários parques de estacionamento, que contribuirão para afastar o transporte individual do centro da cidade.
<p>Reorganizar e ampliar a rede de circulação pedonal no centro da cidade e rede de bolsas de estacionamento de modo a potenciar o afastamento do transporte individual do centro urbano da cidade.</p>	<p>O projeto de ciclovia intermunicipal proposto/coordenado pela CIMRC ainda não se encontra aprovado. A proposta de Plano, ao qualificar este canal como espaço verde de proteção e enquadramento, assegura que, a qualquer momento, o canal pode ser reconvertido para ciclovia.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identificação das Condicionantes na peça desenhada V1.2 – Planta de Condicionantes - Serviços Administrativas e Restrições de Utilidade Pública e no artigo 6.º do Regulamento; estabelecimento de que nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições se aplicam os respetivos regimes jurídicos em vigor, e de que se sobreponem às demais disposições dos regimes de uso, ocupação e transformação do solo (nº 1 do artigo 7.º). - As áreas RAN que se mantêm em solo rústico, não havendo propósito ou fundamento para a sua classificação como urbano, são qualificadas como Espaço Agrícola.
<p>Equacionar com a entidade da tutela e os restantes municípios da Região de Coimbra a reconversão do antigo ramal ferroviário da Figueira da Foz, como ciclovia intermunicipal.</p> <p>Garantir o cumprimento das condicionante REN, RAN e Domínio Hídrico.</p>	

FCD 2 - QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

RECOMENDAÇÕES E DIRETRIZES (RA da AAE)

DEMONSTRAÇÃO DE INTEGRAÇÃO NA PROPOSTA DO PLANO

	<p>- As áreas de REN na tipologia de Leitões e Margens das Linhas de Água mantêm-se na Reserva, sendo qualificadas como Espaços Verdes (com um regime que privilegia a permeabilidade dos solos e restringe as movimentações de terra e as construções – artigos 44.º e 45.º).</p>
<p>Manter livre de qualquer construção ou outras obstruções à circulação das águas a área sujeita a inundações.</p>	<p>- Delimitação das zonas inundáveis (V1.01.1 - Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação Solo, V1.01.3 – Planta da Estrutura Ecológica), e definição de um regime para as mesmas (artigo 18.º do Regulamento) e sua qualificação como Espaço Verde (de Recreio e Lazer ou de Proteção e Enquadramento), sendo muito restrita a possibilidade de edificar.</p> <p>- Definição de medidas de adaptação às alterações climáticas (artigo 20.º), determinando, entre outras questões, a “interdição de ocupação dos leitões e margens das linhas de água, devendo ser mantidos, sempre que possível, sem artificialização e integradas em espaços verdes”.</p>
<p>Garantir o adequado enquadramento e o escoamento das linhas de água que atravessam a Zona Industrial e o centro da cidade de Cantanhede.</p>	<p>- Delimitação das zonas inundáveis (V1.01.1 - Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação Solo, V1.01.3 – Planta da Estrutura Ecológica), e definição de um regime para as mesmas (artigo 18.º do Regulamento) e sua qualificação como Espaço Verde (de Recreio e Lazer ou de Proteção e Enquadramento), sendo muito restrita a possibilidade de edificar.</p> <p>- Identificação, na peça desenhada V2.06.4 – Planta das Redes de Infraestruturas – Águas Pluviais, dos canais de escoamento/encaminhamento das águas pluviais.</p> <p>- Definição de medidas de adaptação às alterações climáticas (artigo 20.º), determinando, entre outras questões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A realização de cadastro da rede pública de drenagem de águas pluviais, com indicação do meio hídrico receptor e sua capacidade de retenção; - O redimensionamento e melhoramento das redes separativas de drenagem de águas residuais e pluviais em meio urbano, aumento da cobertura de rede pública de águas residuais e pluviais, para mitigar o efeito de cheias rápidas e melhorar a qualidade das linhas de água; - A obrigatoriedade de ligação dos sistemas de águas residuais dos edifícios, à rede pública de drenagem de águas residuais e da avaliação e estudo da drenagem das águas pluviais e sua integração na rede de drenagem ou sumidouro natural; - A necessidade de reduzir, ao mínimo, a impermeabilização dos espaços exteriores, no espaço privado e no espaço público <p>- A implementação de técnicas de drenagem urbana sustentável para evitar situações de cheias rápidas, (utilização de sistemas de retenção de escoamentos pluviais em locais relevantes, criação de percursos de escoamento pluvial preferenciais, delimitação e criação de áreas de infiltração, construção de poços, bacias ou trincheiras de infiltração)</p> <p>- A construção e aproveitamento dos sistemas de retenção de água para reduzir o efeito de seca e escassez de água (com criação de bacias de retenção e de estruturas de armazenamento de água, aproveitando as águas pluviais dos edifícios, dos cursos de água ou de descarga de piscinas para fins variados, como rega de jardins públicos e privados, combate a incêndios, limpeza, aumento de reservas de água)</p>
<p>Acautelar a eventual necessidade de implementar bacias de retenção na ribeira de Varziela, no extremo noroeste da área do PUCC, como forma de atenuar o aumento do caudal proveniente do aumento da área urbanizada e impermeabilizada.</p>	<p>Definição de medidas de adaptação às alterações climáticas (artigo 20.º), determinando, entre outras questões, a construção e aproveitamento dos sistemas de retenção de água para reduzir o efeito de seca e a escassez de água, com a criação de bacias de retenção e de estruturas de armazenamento de água, aproveitando as águas pluviais dos edifícios, dos cursos de água ou de descarga de piscinas para fins variados, como rega de jardins públicos e privados, combate a incêndios, limpeza, aumento de reservas de água (alínea j) do nº 1).</p>



RECOMENDAÇÕES E DIRETRIZES (RA da AAE)	DEMONSTRAÇÃO DE INTEGRAÇÃO NA PROPOSTA DO PLANO
Assegurar a recolha e o tratamento adequado de todos os efluentes com origem nos "Espaços de atividade industrial", em particular na área de expansão da zona industrial de Cantanhede.	<p>- Definição de medidas de adaptação às alterações climáticas (artigo 20.º), determinando, entre outras questões, a interdição do lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo e a avaliação e análise aos efluentes produzidos pelas atividades económicas ou outros usos com impacto relevante na produção de efluentes, e da sua eventual necessidade de pré-tratamento na fonte, antes de integrarem a rede de drenagem de águas residuais, por forma a que não sejam ultrapassados os parâmetros oficialmente fixados na legislação em vigor para o lançamento de águas residuais nos meios hídricos superficiais ou na rede que sirva as construções edificadas.</p>
Garantir que não são utilizados produtos químicos (fertilizantes ou pesticidas) no tratamento dos espaços verdes por forma a evitar a contaminação do aquífero subterrâneo.	<p>- Criação de regras que desincentivem más práticas ambientais, designadamente no regime de uso, ocupação e transformação do solo definido para os Espaços de Atividades Económicas (artigo 41.º), nomeadamente estabelecendo que a "Câmara Municipal poderá indeferir pedidos de instalação de atividades que, pela sua natureza ou dimensão sejam fortemente poluidoras do ambiente, grandes consumidores de água ou grandes produtores de águas residuais, privilegiando a fixação de empresas que valorizem os recursos endógenos e promovam as tecnologias de ponta, que garantam a proteção e enquadramento ambiental e que estabeleçam relações económicas e sociais com as comunidades locais e com o tecido económico instalado." e que "poderá impor a instalação e funcionamento de instalações de pré-tratamento das águas residuais de modo a garantir que as águas residuais previstas satisficam integralmente os parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor".</p>
Aplicar medidas para redução de consumos de água, designadamente a utilização de equipamentos domésticos e de rega de classe de eficiência hídrica adequada.	<p>Regime de uso do solo dos espaços verdes (artigo 45.º), nomeadamente garantindo a manutenção e controlo da vegetação de forma natural, sem utilização de fitossanitários, ou quando não for possível, acautelar que os mesmos não afetem negativamente a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.</p>
Determinar medidas para concretizar a recolha seletiva de embalagens e de bioresíduos.	<p>Definição de medidas de adaptação às alterações climáticas (artigo 20.º), determinando, entre outras questões, a "garantia de um adequado tratamento das águas residuais e a reutilização das águas pluviais, nomeadamente pela sua retenção e armazenamento para rega de espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, bem como, a instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de águas nos edifícios e nos espaços exteriores, de acordo com os critérios do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos".</p>
Fomentar a produção de energia a partir de fontes de energia renovável. / Garantir que os edifícios novos ou remodelados possuem elevada eficiência energética, utilizando equipamentos que promovam a utilização sustentável da energia.	<p>Definição de medidas de mitigação das alterações climáticas (artigo 19.º), determinando, entre outras questões, que "todas as construções, reabilitações, ocupações e intervenções, públicas e privadas, devem promover a utilização e implementação de medidas de eficiência energética, entre elas, a redução do consumo de matérias-primas e promoção da adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização, aumentando as taxas de reutilização e reciclagem.</p> <p>- Criação de regras que incentivem a produção de energia a partir de fontes renováveis, designadamente no regime de uso, ocupação e transformação do solo definido para os Espaços de Atividades Económicas (artigo 41.º), nomeadamente estabelecendo que "são admitidos usos compatíveis e complementares, tais como (...) instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis".</p> <p>- Definição de medidas de mitigação das alterações climáticas (artigo 19.º), determinando, entre outras questões, que "todas as construções, reabilitações, ocupações e intervenções, públicas e privadas, devem promover a utilização e implementação de medidas de eficiência energética (...) conducentes a edifícios com necessidades energéticas próximas de zero, pela utilização e aplicação de sistemas energéticos alternativos e recicláveis e de princípios de sustentabilidade na aplicação e utilização de materiais, sistemas e técnicas construtivas".</p>

	RECOMENDAÇÕES E DIRETRIZES (RA da AAE)	DEMONSTRAÇÃO DE INTEGRAÇÃO NA PROPOSTA DO PLANO
	<p>Garantir que a eventual instalação de estabelecimentos RIPAG ocorra em espaços adequados, cumprindo os requisitos de segurança e o afastamento necessário a usos e atividades sensíveis.</p> <p>Privilegiar a fixação de empresas que valorizem os recursos endógenos e promovam as tecnologias de ponta, que garantam a proteção o enquadramento ambiental e que estabeleçam relações económicas e sociais com as comunidades locais e com o tecido económico instalado.</p>	<p>Qualificação do solo, na Planta de Zonamento, das áreas destinadas a atividades industriais, de armazenagem, oficinas, logística, comércio e serviços (Espaço de Atividades Económicas 1), e definido que o respetivo regime de uso, ocupação e transformação do solo, isto é, de desenvolvimento da atividade, e a mitigação de quaisquer efeitos ambientais negativos para a população ou demais atividades envolvidas, far-se-á em função da classificação económica da atividade industrial em causa, no âmbito da legislação aplicável em vigor, e está sujeito a parecer das entidades competentes em razão da matéria (artigo 41.º).</p> <p>- Qualificação e subqualificação do solo, na Planta de Zonamento, das áreas destinadas a atividades industriais, de armazenagem e logística, comércio e serviços, e definido que os respetivos regimes de uso, ocupação e transformação do solo, isto é, de desenvolvimento das atividades, e a mitigação de quaisquer efeitos ambientais negativos para a população ou demais atividades envolvidas, far-se-á em função da classificação económica da atividade industrial em causa, no âmbito da legislação aplicável em vigor, e está sujeito a parecer das entidades competentes em razão da matéria (artigo 41.º).</p> <p>- Reforço da rede viária, com a criação e reperfilamento de vias das redes distribuidora e local, e da rede ciclável, articulando as áreas destinadas a atividades e económicas com as áreas maioritariamente residenciais e de usos mistos (Espaço Central e Espaço Habitacionais) – Planta V1.01.1 – Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação do Solo e V2.04 – Planta de Mobilidade (assim como constam também do Programa de Execução e Plano de Financiamento).</p> <p>- Criação da Faixa de Gestão Combustível (no cumprimento do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais), qualificando esses solos, maioritariamente, como Espaço Agrícola.</p>
<p>FCD 3 - DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL</p>	<p>Assegurar que o desenvolvimento de projetos turísticos privilegia a recuperação e requalificação de edifícios e espaços de especial interesse patrimonial, cultural ou paisagístico.</p>	<p>- É qualificada uma área como Espaço de Uso Especial – Turístico (UET), para onde se admite a instalação de empreendimentos turísticos da tipologia “aldeamento turístico”, que, para além do disposto no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos e demais legislação aplicável, deve obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos e de ocupação previstos pelo Regulamento do Plano, tendo em vista o seu adequado enquadramento na envolvente, o respeito pela morfologia do terreno, a utilização de materiais e técnicas sustentáveis (nº 6 do artigo 43.º).</p> <p>Os empreendimentos turísticos são usos e ocupações permitidas nos Espaço Central e Espaços Habitacionais (nas várias categorias), zonas de maior consolidação e densidade (sobretudo o Espaço Central), pelo que se assume que podem ser reabilitados edifícios para esse fim.</p> <p>- Criação de medidas de mitigação das alterações climáticas (artigo 19.º do Regulamento), considerando, entre outros desideratos, dever promover-se a otimização do consumo do solo pela “reconversão, reestruturação, reabilitação e requalificação das áreas edificadas ou edifícios existentes obsoletos e/ou abandonados, em detrimento da nova construção” (alínea b) do nº 2)</p>
	<p>Assegurar que os novos empreendimentos turísticos que se venham a localizar na cidade de Cantanhede, em articulação com outros que se localizem na restante área concelhia, não coloquem em causa a ultrapassagem no valor de sustentabilidade da intensidade turística.</p>	<p>Em 2021, o concelho apresentou uma intensidade turística de 0,17, abaixo do valor de 0,99 à escala nacional. Analisando o cenário pré-pandemia, o valor do concelho era de 0,27, face a 1,87 à escala nacional. Considera-se que o plano não coloca em causa a sustentabilidade da intensidade turística, num cenário de instalação de novos empreendimentos turísticos.</p>

